

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 68/2006 .....

OBJETO Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de  
.05 de junho de 2006, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 21/08/2006 .....

Autoria do Vereador Fábio Campanelli .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28 / 08 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3565/2006 .....

Lei nº 3611, de 01 de setembro de 2006 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3611 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006**

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.564, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Fábio Campanelli

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006:

**Parágrafo único.** *Havendo vagas remanescentes, os demais profissionais do magistério poderão se candidatar à bolsa, desde que comprovarem, no mínimo, 01 (um) ano de exercício no magistério público municipal, priorizando, na seguinte ordem, os critérios:*

- a) maior tempo de exercício no magistério público municipal;
- b) maior tempo de atuação na rede municipal de ensino;
- c) maior tempo de magistério; e
- d) maior idade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de setembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de setembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC492/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/08, o Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3565/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3565/2006

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Fábio Campanelli

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006:

**Parágrafo único.** *Havendo vagas remanescentes, os demais profissionais do magistério poderão se candidatar à bolsa, desde que comprovarem, no mínimo, 01 (um) ano de exercício no magistério público municipal, priorizando, na seguinte ordem, os critérios:*

- a) maior tempo de exercício no magistério público municipal;*
- b) maior tempo de atuação na rede municipal de ensino;*
- c) maior tempo de magistério; e*
- d) maior idade.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli.**

**Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli.**

**Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

*Carlo*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli.**

**Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE.....E.....CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 68/2006**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei n. 3.594, de 05 de junho de 2006.**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida o presente Projeto de Lei nº 68/2006, de acrescentar parágrafo único ao art. 2º da lei n. 3.594/06 que autorizou o Poder Executivo a conceder auxílio aos servidores pertencentes ao quadro de magistério da rede municipal de ensino para que cursem o ensino superior. No texto da lei acima referida há o número máximo de beneficiados, o valor do auxílio e os requisitos a serem cumpridos para a concessão, contudo, por não existir critérios para o caso de vagas remanescentes, o presente projeto apresenta uma proposta, incluindo o parágrafo único no art. 2º.

Assim, portanto, o projeto deve ser analisado sob o ponto de vista técnico em face dos preceitos constitucionais e legais vigentes.

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Na gestão de seus recursos humanos, cumpre à Administração Pública pautar suas ações no princípio da valorização dos servidores públicos, investindo em treinamento com fins de aprimorar e atualizar a pessoa para preste um serviço de qualidade. Este é o mandamento contido no art. 105 da Lei Orgânica: “A Administração Pública Municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá aos princípios de valorização dos servidores públicos, investindo em seu treinamento, para aprimoramento e atualização dentro da carreira”.

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO VEREADOR**

Tocante à iniciativa do projeto, nada impede que o vereador apresente proposta relacionada à matéria, afinal não se encontra arrolada dentre aquelas exclusivas ao chefe do Poder Executivo. De se ressaltar que a criação da política de valorização dos recursos humanos se deu por meio de proposta do Prefeito municipal, projeto esse que culminou na promulgação da lei n. 3.594/06 de autorização para concessão de auxílio para que servidores do quadro de magistério cursem o ensino superior. O atual projeto não cria, tampouco amplia o número de bolsas, mas somente traz critérios para eventuais vagas remanescentes, cuja autorização já fora pedida pelo Poder Executivo e concedida pelo Poder Legislativo. Assim sendo, por não se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, aplica-se a regra do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece:

*Art. 57 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, compete:*

*I – aos Vereadores;*

**“Deus Seja Louvado”**

1  
05  
Câmara Municipal Bebedouro





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- II – à Mesa Diretora;*
- III – às Comissões Permanentes da Câmara;*
- IV – ao Prefeito Municipal;*
- V – aos Cidadãos.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que disponha sobre matéria, de inclusão de critérios para vagas remanescentes, sobretudo pelo fato de não implicar em alteração substancial da política de recursos humanos, mas de um aperfeiçoamento, é comum e o vereador pode apresentá-la normalmente, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

### **III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cuida da inclusão de critérios para vagas remanescentes é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (vide art. 55, parágrafo único, da LOMB).

### **IV) DA CONCLUSÃO**

Com efeito, o presente projeto pretende a inclusão de critérios para vagas remanescentes na concessão de auxílio para que profissionais do quadro de magistério da rede municipal de ensino cursem o ensino superior, tudo para aperfeiçoamento das políticas voltadas para esta área, fato este que é perfeitamente possível e adequada às metas traçadas pela Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Sendo assim, o projeto é regular, pois a matéria é de competência do município e não fere o ordenamento jurídico, seja sob o ponto de vista constitucional, seja legal. Salvo melhor juízo é o que me parece ser.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de agosto de 2006.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

**“Deus Seja Louvado”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12254/2006  
DATA: 16/08/2006 HORA: 13:07:57  
ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI  
ASS.: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 28 / 08 / 06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 68 / 2006

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3594, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Fábio Campanelli.

**Art. 1º** Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao Artigo 2º da Lei nº 3594, de 05 de junho de 2006:

*Parágrafo Único. Havendo vagas remanescentes, os demais profissionais do magistério poderão se candidatar à bolsa, desde que comprovarem, no mínimo, 01 (um) ano de exercício no magistério público municipal, priorizando, na seguinte ordem, os critérios:*


- a) maior tempo de exercício no magistério público municipal;*
- b) maior tempo de atuação na rede municipal de ensino;*
- c) maior tempo de magistério; e*
- d) maior idade.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2006.

  
Fábio Campanelli  
VEREADOR – PFL

  
Plei01-06

“Deus Seja Louvado”

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração no Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação e Cultura “Prof. Renor Oliver”, a conceder 60 (sessenta) bolsas de estudo aos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, para a realização de cursos de graduação em nível superior, na área de educação.

Das 60 (sessenta) bolsas autorizadas para concessão apenas 26 (vinte e seis) puderam ser preenchidas dentro dos critérios anteriormente estabelecidos no artigo 2º da Lei, deixando de fora muitos profissionais interessados em ocupar as 34 (trinta e quatro) bolsas restantes.

A finalidade primordial da concessão de bolsas é o aprimoramento dos profissionais da educação e conseqüentemente a melhoria da qualidade de ensino em nosso Município, sendo que a presente alteração não impõe nenhum custo adicional em relação ao projeto original, pois continuam valendo um total de 60 (sessenta) bolsas. Logo, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do mesmo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2006.

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR – PFL



*“Deus Seja Louvado”*

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3594 DE 05 DE JUNHO DE 2006**

**Autoriza a concessão de bolsas de estudo para professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", autorizado a conceder 60 (sessenta) bolsas de estudo aos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, para a realização dos cursos de graduação em nível superior, na área de educação/pedagogia.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, exclusivamente, professores que:

- I – não possuam curso de graduação em nível superior;
- II – estiverem em efetivo exercício no magistério público municipal de Bebedouro no ano em curso;
- III – comprovarem, no mínimo, três anos de exercício no magistério público municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", de acordo com critérios a serem definidos nas diretrizes do programa.

**Art. 4º** Os professores selecionados receberão bolsa mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo de livre opção do interessado a escolha da instituição de ensino onde cursará a formação, objeto da presente Lei.

**§ 1º** As bolsas de que trata o caput deste artigo serão concedidas diretamente ao beneficiário, através de depósito em conta-corrente indicada por este, e desde que o banco indicado seja conveniado à Administração Municipal.

**§ 2º** O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado sempre no mês de junho de cada ano e de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 5º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o professor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino, e até o limite de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei:

- I – o número de bolsistas beneficiados a cada ano;
- II – os direitos e obrigações dos beneficiários da bolsa;
- III – as normas para renovação e cancelamento do benefício;
- IV – a periodicidade mensal para recebimento da bolsa;
- V – a avaliação do bolsista; e,
- VI – a avaliação do curso.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 4º da presente Lei poderá ser cessado quando:

- I – o bolsista apresentar, no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II – o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno da Instituição de Ensino à qual estiver matriculado ou deixar de atender qualquer dispositivo nele previsto;
- III – o bolsista desistir do curso.

**§ 1º** A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição a que aquele estiver matriculado, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

**§ 2º** O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos, acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

**§ 3º** O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.02-3390.00.00-12.365.2002-2343; 05.01.04-3390.00.00-12.365.2002-2343 e 05.01.06-3390.00.00-12.361.2001-2345, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de junho de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"